

DJU 04.08.03 P. 304

1



Superior Tribunal de Justiça
Revista Eletrônica de Jurisprudência

IMPRIMIR

RECURSO ESPECIAL **Nº 94.453 - RJ (1996/0025756-6)**
RELATOR : **MINISTRO BARROS MONTEIRO**
RECORRENTE : LUIZ PAULO DE SOUZA LOBO E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO PAULO CRISTÓFARO E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : NARCISO DIAS RABELLO NETTO E OUTRO

EMENTA

SOCIEDADE ANÔNIMA. AÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO CONTRA OS ADMINISTRADORES POR ATOS CULPOSOS OU DOLOSOS. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 287, II, "b", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

- Tratando-se de ação reparatória de danos intentada contra os administradores por atos culposos ou dolosos, aplica-se a regra do art. 287, II, "b", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e não o direito comum (art. 177 do Código Civil).
 Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:
 Retomando o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por maioria, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes que integram o presente julgado. Vencidos os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Fernando Gonçalves e Sálvio de Figueiredo Teixeira. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Brasília, 15 de abril de 2003 (data do julgamento).

MINISTRO BARROS MONTEIRO
Relator

RECURSO ESPECIAL **Nº 94.453 - RJ (1996/0025756-6)**

RJ 3 / 20627

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO:

Antônio Fonseca, Ethel Fonseca Duarte, Isabel da Fonseca Fiaux Aguiar, Emilia Bossard Moser, Noêmia Drummond Avellar, Guilhermina Drummond Avellar e o Espólio de Hugo Rabello propuseram ação ordinária contra "Morada S/A Crédito Imobiliário" (Morada SCI), "Morada Investimentos S/A" (MISA), Luiz Paulo de Souza Lobo, Marcelo Cláudio Pires Lenz Cesar, Lindberg Figueiredo e Joaquim Geraldo Drummond.